PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

071

MENSAGEM Nº ~~057~~ - DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

==========

Encaminha Projeto de Lei que "Institui o Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dracena e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Institui o Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dracena e dá outras providências".

A instituição do Cartão Corporativo será para assegurar maior celeridade no processo de pagamento e prestação de contas de despesas vinculadas a adiantamento de pequenas despesas e despesas de viagens dos servidores públicos municipais.

O uso do cartão corporativo visa aumentar a transparência e o controle dos gastos públicos, facilitando o dia a dia da administração e dos servidores para pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/1C95-4573-3B8E-C505 e informe o código 1C95-4573-3B8E-C505

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1C95-4573-3B8E-C505

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 22/08/2025 07:43:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/1C95-4573-3B8E-C505

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

071

PROJETO DE LEI Nº. ~~057~~ - DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

==========

Institui o Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dracena e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dracena, como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964).

Parágrafo único. O Cartão Corporativo é um instrumento de pagamento, emitido em nome do município de Dracena, utilizado exclusivamente pelo servidor devidamente autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 2º. É vedada a aquisição de bens de consumo de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e a cobrança de taxas de adesão, manutenção ou anuidades.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento a gestão para emissão e uso do cartão, cabendo ao ordenador de despesa definir e alterar limites, e expedir a ordem para disponibilização eletrônica dos valores junto ao banco.

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F47E-4537-CF47-A8E2 e informe o código F47E-4537-CF47-A8E2

Art. 4º. Ao usuário compete controlar o limite de uso e o registro individual das despesas, comunicar perdas ou roubos do cartão após registro policial, e utilizar os recursos somente para as despesas previstas no Art. 1º.

Art. 5º. Os recursos financeiros para despesas com o Cartão Corporativo serão movimentados em conta específica, com aplicação dos saldos em fundo de investimentos pela instituição financeira oficial administradora.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F47E-4537-CF47-A8E2 e informe o código F47E-4537-CF47-A8E2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F47E-4537-CF47-A8E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 22/08/2025 07:42:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/F47E-4537-CF47-A8E2

DECRETO Nº [.], DE [.] DE [.] DE 2025

INSTITUI O CARTÃO CORPORATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Geni Pereira Lobo Pesin, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de assegurar maior celeridade no processo de pagamento e prestação de contas de despesas vinculadas a adiantamento de pequenas despesas e despesas de viagens dos servidores públicos municipais;

Considerando que o uso do cartão de pagamento visa aumentar a transparência e o controle dos gastos públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dracena, como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 1º O Cartão Corporativo é um instrumento de pagamento, emitido em nome do município de Dracena e operacionalizado por instituição financeira oficial autorizada, utilizado exclusivamente por servidor público autorizado pelo ordenador da despesa.

§ 2º Quando utilizado para pagamento de despesa via internet, o responsável pelo cartão deverá observar os requisitos máximos de segurança e assumirá os riscos inerentes a esse tipo de transação.

Art. 2º. Art. 6º Fica vedado:

I - qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente do pagamento por meio do Cartão Corporativo;

II - cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou do uso do Cartão Corporativo.

Art. 3º. Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção do Cartão Corporativo junto à instituição financeira oficial administradora.

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento a gestão para emissão e uso do referido cartão.

Parágrafo Único. Para os efeitos da utilização do Cartão Corporativo, ao ordenador de despesa caberá:

I – designar o servidor público que será responsável pela utilização do cartão;

II - definir o limite de utilização e o valor para cada portador de cartão; e

III - alterar o limite de utilização e de valor.

Art. 5º Compete ao usuário:

I – assinar o Termo de Guarda e Responsabilidade, por meio do qual se comprometerá a zelar pela correta utilização do cartão, observando rigorosamente as normas legais, regulamentares e administrativas vigentes;

II - controlar o limite de uso do Cartão Corporativo, assim como o registro individual das despesas realizadas;

III - utilizar os recursos do cartão somente para o pagamento de despesas de que trata o art. 1° deste Decreto.

IV – apresentação tempestiva da prestação de contas, com documentos comprobatórios exigidos.

V - comunicar à instituição administradora do cartão a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartões em vigor, após o registro da ocorrência policial;

Art. 6° Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com Cartão Corporativo serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira oficial administradora a aplicar os saldos disponíveis em fundo de investimentos.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeito[a] Municipal